



Tapeceiro	1352-9/00	Fabricação de tapetes, forrações para revestimento de pisos (carpete) e de outros artefatos de tapeçaria - Tapeceiro
Tatuador	9609-2/99	Serviços de tatuagem - Tatuador.
Taxista	4923-0/01	Serviço de transporte de pessoas com uso de automóveis - Taxista
Tecelão	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais - Tecelão.
Tecelão de algodão	1321-9/00	Tecelagem de fios de fibras de algodão - Tecelão de algodão
Técnico de manutenção de computador	9511-8/00	Serviços de reparação e manutenção em computadores e periféricos - Técnico de manutenção de computador
Técnico de manutenção de eletrodomésticos	9521-5/00	Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico - Técnico de manutenção de eletro-domésticos
Técnico de manutenção de telefonia	9512-6/00	Serviços de reparação e manutenção em telefones - fixos e móveis, aparelhos de fax e similares - Técnico de manutenção de telefonia
Telhador	4399-1/99	Serviços de confecção de estrutura de madeira ou metal para cobertura e colocação de telhas - Telhador.
Tintureiro	9601-7/02	Serviços de tingimento de roupas - Tintureiro
Torneiro mecânico	2539-0/00	Serviços de operação de máquina-ferramenta - Torneiro mecânico.
Tosador de animais domésticos	9609-2/03	Serviços de tosa de animais domésticos - Tosador de animais domésticos.
Tosquiador	0162-8/02	Serviço de tosquia de ovinos - Tosquiador.
Transportador aquaviário para passeios turísticos	5099-8/01	Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos - Transportador aquaviário para passeios turísticos
Transportador de escolares	4924-8/00	Serviços de transporte de escolares - Transportador de escolares.
Transportador de mudanças	4930-2/04	Serviços de transporte rodoviário de mudanças - Transportador de mudanças
Transportador marítimo de carga	5011-4/01	Serviços de transporte marítimo de cabotagem - Carga - Transportador marítimo de carga
Transportador municipal de cargas não perigosas(carreto)	4930-2/01	Serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal - Transportador municipal de cargas não perigosas(carreto)
Transportador municipal de passageiros sob frete	4929-9/01	Serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal - Transportador municipal de passageiros sob frete
Transportador municipal de travessia por navegação	5091-2/01	Serviços de transporte por navegação de travessia, municipal - Transportador municipal de travessia por navegação
Transportador municipal hidroviário de cargas	5021-1/01	Serviços de transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia - Transportador municipal hidroviário de cargas
Tricoteira	1422-3/00	Confecção de produtos de tricô - Tricoteira
Vassoureiro	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras - Vassoureiro. - Vassoureiro
Vendedor ambulante de produtos alimentícios	5612-1/00	Comércio varejista ambulante de produtos alimentícios prontos para o consumo - Vendedor ambulante de produtos alimentícios.
Verdureiro	4724-5/00	Comércio varejista de verduras e frutas - Verdureiro
Vidraceiro de automóveis	4520-0/01	Serviços de vidraria em automóveis - Vidraceiro de automóveis
Vidraceiro de edificações	4330-4/99	Serviços de corte, montagem e assentamento de vidros - Vidraceiro.
Vinagreiro	1099-6/01	Fabricação de vinagres - Vinagreiro.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 367, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e na Resolução nº 18, de 6 de maio de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT com o objetivo de aprimorar e padronizar metodologia de divulgação pública de dados referentes a emissões veiculares no país, permitindo seu amplo entendimento pelo consumidor, pelos órgãos de controle e pela imprensa.

Art. 2º O GT será composto pelos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

III - Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores-ANFAVEA; e

IV - União da Indústria de Cana-de Açúcar-UNICA.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades e designados em portaria pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades, e também pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 4º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo que eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos e entidades participantes.

Art. 5º O GT deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua instalação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela portaria nº 1.279, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigos 22, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e 19, inciso IV, do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Delegar o licenciamento ambiental das obras da duplicação da Rodovia BR - 050/MG, divisa GO/MG- Entroncamento BR -365 (Uberlândia), à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, considerando autorização legal dada pela Resolução do CONAMA 237/1997, art. 4º § 2º, e do licenciamento ambiental que por força da Lei 6.938/1981, art. 10 , §4º, e da Resolução do CONAMA nº 237/1997, art. 4º incisos I, II e III, insere-se na competência da União.

Art. 2º O licenciamento ambiental delegado passa a ser de inteira responsabilidade da SEMAD, que responderá por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a ser causadas a terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 3º Para a execução do licenciamento ambiental em referência deverá a SEMAD aplicar a legislação vigente observando todos os requisitos técnicos, legais e administrativos pertinentes.

Art. 4º A presente delegação não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

Parágrafo único. O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental efetuado à SEMAD, pelo requerente da licença, deverá atender as diretrizes da SEMAD, não sendo devido qualquer repasse ou ressarcimento ao IBAMA.

Art. 5º A presente Portaria vigorará pelo prazo de 6 (seis) anos para os fins necessários à execução de licenciamento delegado, podendo ser prorrogada e/ou alterada, com a devida justificativa, sem modificação do objeto.

Art. 6º É assegurado ao IBAMA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto do licenciamento, podendo rever este instrumento de delegação a qualquer tempo.

Parágrafo único. Fica facultado ao IBAMA assumir a execução do licenciamento, no caso de penalização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a continuidade do serviço.

Art. 7º Em qualquer ação promocional realizada com o objeto do licenciamento, será obrigatoriamente destacada a delegação do IBAMA.

Parágrafo único. A divulgação e publicidade dos atos, ações e atividades do presente licenciamento deverão ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de alterar os identificadores de resultado primário, de "2 - despesa primária discricionária" para "3 - despesa primária discricionária relativa ao PAC", de ações referentes ao desenvolvimento da agricultura irrigada e ao Programa Minha Casa, Minha Vida, que passam a integrar o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, nos termos das alterações promovidas na Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 - LDO-2009, pela Lei nº 12.053, de 9 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes das Leis nºs 11.897, de 30 de dezembro de 2008, 11.974, de 6 de julho de 2009, e 12.018, de 12 de agosto de 2009, no que concerne aos Ministérios da Integração Nacional e das Cidades e a Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I		ALTERACAO IDENTIFICADOR RP									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO					E S N F D	G R N P	M O D	I U T E	V A L O R
0379 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA											23.100.000
		PROJETOS									
20 607	0379 100N	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BARRAGEM SANTA CRUZ DO APODI COM 3.000HA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									100.000
20 607	0379 100N 0024	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BARRAGEM SANTA CRUZ DO APODI COM 3.000HA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					F	4	3	30	0 100 100.000
20 607	0379 7M16	EXPANSAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO DO ARROIO DURO NA COSTA DOCE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL									23.000.000
20 607	0379 7M16 0043	EXPANSAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO DO ARROIO DURO NA COSTA DOCE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL					F	4	3	90	0 100 23.000.000
TOTAL - FISCAL		23.100.000									
TOTAL - SEGURIDADE		0									
TOTAL - GERAL		23.100.000									